



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 469, 2025

Assunto: Reiterar a Indicação nº 13/2023, onde solicito a City Transportes que disponibilize linhas no horário da madrugada.

Ref:

Bertioga, 11 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Carlos Ticianelli, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

A presente Indicação tem por objetivo reiterar o teor da Indicação nº 13/2023, que já havia solicitado ao Executivo Municipal e à empresa concessionária City Transportes a implantação de linhas de transporte coletivo durante a madrugada, visando garantir o direito de locomoção e o pleno acesso ao serviço público essencial de transporte a todos os cidadãos de Bertioga.

O transporte público é um direito social assegurado pela Constituição Federal, em seu artigo 6º, que inclui o transporte entre os direitos fundamentais do cidadão, e deve ser prestado de forma contínua, eficiente e adequada. O artigo 30, inciso V, da mesma Carta Magna, estabelece que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, entre eles o transporte coletivo urbano.

A Lei Federal nº 8.987/1995, que regula o regime de concessões e permissões de serviços públicos, determina em seu artigo 6º, §1º, que todo serviço público deve ser prestado de forma adequada, assegurando regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas. Assim, é dever da concessionária garantir a continuidade do serviço, especialmente em horários de grande relevância social, como o período noturno e de madrugada, quando parte significativa dos trabalhadores retorna às suas residências ou inicia suas jornadas.

Em âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 24.675/1986 e as normas complementares da Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP) reforçam a obrigatoriedade da prestação de serviços adequados, com horários e linhas

**CARLOS
TICIANELLI**

vereador

Protocolo: _____

Data: _____ Hora: _____

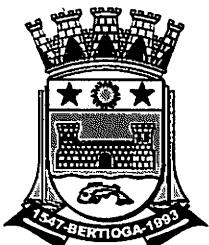
Ofício nº: _____

Aprovado na 28 SO,
realizada em 11/11/25

SEM adendo

Antônio Carlos Ticianelli Presidente
Vice Presidente

No exercício da Presidência



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

suficientes para atender à população de forma ininterrupta, respeitando as características locais e a demanda dos usuários.

No plano municipal, a Lei Orgânica do Município de Bertioga e o Plano Diretor Municipal atribuem ao Poder Público a responsabilidade de planejar, fiscalizar e garantir a

prestação eficiente dos serviços públicos, incluindo o transporte coletivo, de modo a assegurar a mobilidade urbana e o acesso equitativo da população aos bens e serviços essenciais.

A ausência de linhas em funcionamento durante a madrugada tem trazido sérios transtornos à população, especialmente àqueles que trabalham em turnos noturnos, como profissionais da saúde, segurança pública, portaria, limpeza, hotelaria, construção civil, restaurantes e serviços essenciais. Muitos desses trabalhadores enfrentam dificuldades diárias para se deslocar, sendo obrigados a recorrer a transportes alternativos ou a caminhar longas distâncias, comprometendo sua segurança, integridade física e o direito ao trabalho digno.

Além disso, Bertioga é uma cidade turística e litorânea, com atividades que se estendem durante toda a noite, principalmente em feriados, finais de semana e temporadas. Garantir transporte público noturno significa também incentivar o turismo, fortalecer o comércio local e assegurar mobilidade para todos, não apenas em horário comercial.

A reativação ou criação de linhas de madrugada pode ser viabilizada de maneira técnica e equilibrada, com rotas específicas e horários reduzidos, baseados em estudo de demanda e operação integrada com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, sem comprometer a viabilidade econômica da concessionária.

Portanto, diante da relevância social e do amparo legal que fundamenta esta proposta, reitera-se a Indicação nº 13/2023, solicitando ao Executivo Municipal que interceda junto à City Transportes para o cumprimento da função pública do serviço concedido, assegurando o transporte coletivo contínuo, seguro e acessível em todos os horários, inclusive no período da madrugada.

Tal medida está em consonância com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público (art. 37 da Constituição Federal), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e com o direito fundamental de ir e vir (art. 5º, XV), pilares indispensáveis de uma cidade moderna, inclusiva e socialmente justa.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Diante do exposto, confio no acolhimento desta Indicação pelo Poder Executivo, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto à concessionária City Transportes, garantindo mais respeito, segurança e mobilidade à população de Bertioga.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga, Secretaria de Segurança, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), COMSEGUR – Conselho Municipal de Segurança Pública, Comissão da Mulher OAB/SP/Subseção de Bertioga e City Transporte.

Antonio Carlos Ticianelli
Vereador

Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Fábio Goulart Cunha Leite
Vice Presidente

Salmir Gomes da Silva
Vereador

Nivaldo de Jesus
Vereador

Michele Russo
Vereadora